

NOTA EXPLICATIVA N.º: 6/DG/2025

Data: 07/11/2025

**Regime Remuneratório aplicável à energia injetada na RESP
proveniente dos Centros Eletroprodutores licenciados com base nos
TRC atribuídos nos procedimentos concorrenciais de 2019 e 2020 que
tenham sido hibridizados com sistema de armazenamento**

Face às questões que têm sido suscitadas relativamente ao regime remuneratório aplicável à energia injetada na RESP proveniente dos sistemas de armazenamento dos centros eletroprodutores licenciados com base em títulos de reserva de capacidade (TRC) atribuídos na modalidade de procedimento concorrencial, nomeadamente os decorrentes dos Leilões de 2019 e 2020, importa desde logo fixar o seguinte entendimento:

- i. os direitos e obrigações dos adjudicatários se encontram-se determinados nas peças dos respetivos Procedimentos Concorrenciais;
- ii. os Procedimentos Concorrenciais determinaram quer a adjudicação da potência de injeção na RESP quer o regime remuneratório a que o centro eletroprodutor ficou sujeito, materializados no TRC respetivo que baseou o seu licenciamento.

Assim, clarifica-se que:

1. O Procedimento Concorrenciais de 2019, aberto pelo Despacho n.º 5532-B/2019, de 6 de junho, determinou a atribuição de reserva de capacidade de injeção em pontos de ligação à Rede Elétrica de Serviço Público para energia solar fotovoltaica e os respetivos regimes remuneratórios aplicáveis, sem considerar a possibilidade de hibridização do centro eletroprodutor através de um sistema de armazenamento.
2. **A opção em 2020 foi, porém, distinta e o Procedimento Concorrenciais considerou já a possibilidade de integrar um sistema de armazenamento, com as concretas condições definidas no respetivo Caderno de Encargos.**

3. Todos os participantes dos Leilões de 2019 e 2020 se vincularam às obrigações decorrentes dos respetivos Procedimentos, conforme definidas nas peças dos procedimentos.
4. O Decreto-Lei nº 15/2022, de 14 de janeiro, na sua redação atual, veio regular a atividade de armazenamento para os centros electroprodutores, estando previsto nos artigos 79º e seguintes, bem como nos artigos 93º e 94º, tendo o Decreto-Lei n.º 99/2024, de 3 de dezembro, fixado o conceito de hibridização, a qual passou a ser possível para todos os centros eletroprodutores.
5. **Termos em que e no que respeita ao procedimento concorrencial de 2019, por não ter previsto a hipótese de armazenamento, se entende que:**
 - a. O regime remuneratório adjudicado incide sobre a potência de injeção correspondente ao título de reserva de capacidade;
 - b. A energia proveniente do sistema de armazenamento é remunerada a preço livremente determinado em mercados organizados ou através de contratos bilaterais, conforme estabelecido no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro;
 - c. **Para os centros eletroprodutores daí decorrentes que adjudicaram o regime de remuneração geral, com contribuição ao Sistema Elétrico Nacional (SEN):**
 - i. **Apenas a energia correspondente ao título de reserva de capacidade está sujeita ao pagamento da contribuição ao SEN;**
 - ii. **A energia proveniente do sistema de armazenamento não está sujeita ao pagamento da contribuição ao SEN.**
6. Este entendimento, previamente validado junto da tutela em cumprimento com as competências restritas fixadas no artigo 22.º do DL n.º 15/2022 quanto às regras aplicáveis aos TRC atribuídos na modalidade de procedimento concorrencial, acompanha todas as evoluções de mercado associadas aos projetos, nomeadamente as de natureza económica, promovendo ainda flexibilidade, eficiência e competitividade.

Lisboa, 7 de novembro de 2025

O Diretor-Geral, *Paulo Jorge Leal da Silva Carmona*


Assinado por: **PAULO JORGE LEAL DA SILVA**
CARMONA
Num. de Identificação: 06975337
Data: 2025.11.07 17:28:19+00'00'
Localização: Lisboa
Certificado por: **Diário da República**
Atributos certificados: **Diretor-geral de Energia e Geologia - Direção-Geral de Energia e Geologia**
